



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI Nº 1.717/01

Revogada → lei nº 777/02

SÚMULA: Autoriza o Executivo municipal a doar lotes urbanos, efetuar concessão de uso de imóveis e dá providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar a doação de terreno no parque industrial Derossi Carneiro, ao senhor JOÃO LUIZ JACOBSEN, portador do RG. nº 3.732.678-0-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda sob nº 495.832.209 - 49, tratando-se dos lotes nº 2 e 5, da quadra 2, com áreas superficiais de 1.980,00 m² (mil novecentos e oitenta metros quadrados) e 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados) respectivamente, imóveis de propriedade do município, matrícula nº 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao donatário nominado no artigo antecedente o uso oneroso do lote nº 06, da quadra 2, com área de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), do Parque Industrial, bem como do barracão construído em alvenaria sobre o imóvel nº 6 com a área 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Nos imóveis doados e cessionados o donatário e cessionário se compromete a instalar no prazo de 90 (noventa) dias uma fabrica de portas de madeira ofertando inicialmente 20 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas Atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da industria.

Art. 4º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1.999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada, assinar

declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Art. 5º - O donatário não poderá efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do imóvel e seus acessórios ao patrimônio público, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1.656/00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE AGOSTO DE 2001.



VANDERLE LUIZ SPINELLI VALÉRIO
Prefeito Municipal

